

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Reitor

Deliberação nº 047/95

Regulamenta a função de monitor e suas respectivas normas

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base do Processo nº 9131/95, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

NORMAS PARA A FUNÇÃO DE MONITOR

Art. 1º - A Monitoria tem por finalidade o aperfeiçoamento do processo de formação profissional pela melhoria da qualidade de ensino, criando condições para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Art. 2º - Os objetivos da monitoria são: estimular no aluno o interesse pela atividade docente e oferecer oportunidade para desenvolvê-la, intensificando a relação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino.

Art. 3º - São atribuições do monitor:

- a) Auxiliar os professores na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área de seleção, em tarefas didáticas, inclusive na preparação e realização de trabalhos práticos;
- b) Auxiliar diretamente os estudantes, sob supervisão do professor orientador, em horário pré-determinado;
- c) Participar das avaliações realizadas pelo CETREINA durante a vigência da bolsa de monitoria.

Parágrafo único – As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o monitor, mesmo eventualmente, substitua o professor em atividade de magistério;

Art. 4º - O programa de atividades do monitor não poderá coincidir com o horário de suas tarefas discentes.

Art. 5º - São atribuições do professor orientador:

- a) Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do monitor;
- b) Controlar a frequência e o horário do monitor;
- c) Encaminhar o relatório de desempenho do monitor, ao término de cada semestre letivo, ao Departamento de Estágios e Bolsas – CETREINA da Sub-reitoria de Graduação – SR-1.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nos Art. 3º, 4º e 5º constituir-se-á em falta grave para o aluno e para o professor orientador, ficando os mesmos impedidos de participar da monitoria por 1(um) ano letivo.

Art. 6º - Cabe ao CETREINA analisar os pedidos de vagas para monitor encaminhados pelas Unidades anualmente, distribuir as vagas entre as unidades, tendo em vista seus planos de trabalho e o número de vagas fixadas pelo Reitor e acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

Art. 7º - Anualmente o Reitor fixará o número de vagas para monitor, em função de proposta da Sub-reitoria de Graduação, baseada nas necessidades das Unidades de acordo com o orçamento aprovado.

Art. 8º - A distribuição anual de vagas pelo CETREINA obedecerá ao seguinte processo:

- a) Os Departamentos, tendo em vista os seus planos de trabalho, proporão o número de vagas ao Conselho Departamental de sua Unidade;
- b) A Unidade, após decisão do Conselho Departamental, encaminhará a sua proposta ao CETREINA, que viabilizará de acordo com o previsto no Art. 7º;
- c) As vagas distribuídas às Unidades e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no âmbito da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) As vagas não preenchidas após o prazo previsto na alíneas “c”, retornam ao CETREINA para remanejamento, de acordo com as normas vigentes;
- e) O Departamento deverá comunicar, imediatamente, à Direção da Unidade e esta, ao CETREINA, a vacância surgida por qualquer razão.

Art. 9º - O ingresso na monitoria deverá ser feito através de seleção em provas específicas, sendo obrigatoriamente uma das provas escrita, nas quais se demonstre capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas da(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto de seleção.

Art.10º - Poderá inscrever-se para monitoria apenas o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERJ e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Estar aprovado na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto do concurso;
- b) Não ter sofrido sanção disciplinar de suspensão, há menos de 1(um) ano.

Art. 11º – O Edital de Inscrição, elaborado pelo Departamento e homologado pelo Conselho Departamental, deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número de vagas;
- b) Relação da(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto de monitoria;
- c) Início e término do prazo e horário de inscrição;
- d) Data e local da realização dos exames de seleção;
- e) Programas, bibliografia, tipos de provas e critérios de classificação.

Parágrafo único: Os prazos de divulgação de edital e de inscrição serão regulamentados por Ordem de Serviço da Sub-reitoria de Graduação.

Art. 12º – Na seleção de monitores serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) A seleção dos monitores será realizada anualmente pelos Departamentos, em época estabelecida no calendário escolar;
- b) A comissão encarregada de selecionar o monitor será constituída por 3 (três) professores, sob presidência do professor orientador da monitoria;
- c) Cabe ao Departamento exercer a coordenação e supervisão das provas assim como a homologação dos seus resultados;
- d) Cabe ao diretor da Unidade enviar as Atas de seleção com os resultados ao CETREINA, após homologação do Conselho Departamental;
- e) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiveram média mínima final 7 (sete) na seleção;
- f) Os alunos habilitados deverão comprovar no ato da assinatura do Termo de Compromisso, estarem regularmente matriculados e inscritos em disciplinas;
- g) O candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas.

Art. 13º – Cada monitor exercerá suas atividades estritamente sob supervisão de um professor orientador indicado pelo Departamento, dentre os que ministram a(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto da monitoria.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver mudança de professor orientador, esta deverá ser imediatamente comunicada ao CETREINA;

Parágrafo segundo – Cabe ao professor orientador pronunciar-se sobre o desempenho do monitor, sempre que se fizer necessário;

Art. 14 – As atividades do monitor obedecerão, anualmente, a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo respectivo Departamento.

Art. 15 – O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UERJ, em regime de 20 (vinte) horas semanais de efetivo exercício, durante o período de 1 (um) ano eletivo.

Art. 16 – O monitor poderá ser reconduzido uma vez, mediante solicitação do Departamento, com base em parecer do professor orientador e parecer favorável do CETREINA.

Art. 17 – A substituição do monitor só poderá ser feita por aproveitamento de aluno habilitado em seleção (de acordo com o Art. 12) efetuada no ano corrente, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único – O monitor reconduzido não poderá ser substituído.

Art. 18 – A dispensa da função de monitor e a respectiva suspensão de bolsa serão efetivadas pelo CETREINA, por solicitação do próprio aluno ou a pedido justificado do Departamento.

Art. 19 – Não será permitida a acumulação de bolsas de monitoria, assim como a sua acumulação com qualquer outro tipo de bolsa oferecida ou administrada pela UERJ(SREI, CEPUERJ, CNPq, etc).

Parágrafo único – É vedado o exercício de monitoria a alunos que sejam servidores da UERJ.

Art. 20 – Durante o exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa-auxílio cujo valor será fixado anualmente pelo Reitor.

Parágrafo único – Não será permitido o exercício de monitoria sem bolsa-auxílio (conforme Art. 41, parágrafo único, da Lei 5540 de 28 de novembro de 1968).

Art. 21 – Fará juz ao respectivo certificado o monitor que completar, com aproveitamento, no mínimo 75% das atividades programadas e do período previsto de monitoria.

Parágrafo único – O aluno que não completar as atividades e/ou período de monitoria fará jus, apenas, a uma declaração.

Art. 22 – O certificado de monitor, emitido pelo CETREINA, deverá obedecer a modelo único para toda a Universidade e será considerado título relevante para ingresso na carreira do magistério.

Art. 23 – Perderá a condição de monitor o aluno que se graduar, trancar matrícula, ficar em situação de abandono ou afastamento ou não se inscrever em disciplinas, bem como descumprir o disposto na presente Deliberação.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela SR-1.

Art. 25 – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 28 de dezembro de 1995.

HÉSIO CORDEIRO
Reitor